



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CONTRATO Nº 36 / 2017**Processo nº 0001655-95.2017.6.24.8000**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA ABASTECIMENTO E MONITORAMENTO DE FROTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.

A União Federal, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ nº 05.910.642/0001-41, com sede na Av. Antônio da Rocha Viana, nº 1.389, bairro Bosque, fone: 68-32124453, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, CEP 69900-526 – Rio Branco/AC, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Carlos Venícius Ferreira Ribeiro**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria 10/2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP**, CNPJ nº 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, 449, Sala 03, Centro, Buri/SP, fone: (19) 3114-2700, e-mail: licitacao@linkbeneficios.com.br, CEP 18.290-000, neste ato representada por **Patrícia Aparecida de Lima**, portadora do RG nº 45.339.029-8 e CPF nº 315.737.018-90, doravante designada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o Contrato, regido pelas disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado, o qual permitirá que postos de abastecimento credenciados pela **CONTRATADA** forneçam combustíveis à frota de veículos do **CONTRATANTE**.
2. O abastecimento da frota com o fornecimento de combustíveis em postos credenciados pela **CONTRATADA** deverá ser efetuado nos municípios constantes no Anexo II do Termo de Referência.
3. Os combustíveis deverão ser pagos mediante uso de cartão magnético ou eletrônico, providenciado pela **CONTRATADA**, que será responsável pelo credenciamento dos postos.
4. A rede de postos credenciados pela **CONTRATADA** deve fornecer os combustíveis dos tipos gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10, com preços à vista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor global do Contrato, estimado para 12 (doze) meses, é de R\$ 325.790,00 (trezentos e vinte e cinco mil setecentos e noventa reais), conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE DESPESA	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO /DESCONTO	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE 84.660 LITROS DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL, DIESEL	R\$ 336.000,00	- 3,04%	R\$ 325.790,00

S-10 E ÁLCOOL)			
----------------	--	--	--

2. O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, a título de taxa de Administração, o valor relativo a - 3,04% (três vírgula zero quatro por cento negativos) homologado no Pregão eletrônico nº 40/2017, a incidir sobre o consumo efetivo do mês.
3. A contratada descontará do valor faturado mensalmente o percentual de 3,04% relativo ao fornecimento de combustíveis, tomando-se em conta, no cálculo, o preço médio mensal dos combustíveis para cada um dos Municípios citados no Anexo II do Termo de Referência, preço esse divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

1. **Caso não haja registro da ANP para determinado Município, o preço médio dos combustíveis será calculado mediante pesquisa realizada pelo Contratante.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E VIGÊNCIA

1. A contratação terá vigência por **12 (doze) meses, a contar de 1º de março de 2018**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses (art. 57, II, da Lei nº 8666/93), com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas para o TRE/Acre.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços.
2. Pagar pontualmente os postos credenciados pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.
3. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos neste instrumento.
4. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal.
5. Contar com equipe de profissionais especializados e habilitados para a prestação dos serviços contratados.
6. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços.
7. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários.
8. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços.
9. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE.
10. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11. Implantar o sistema de administração, gerenciamento do abastecimento de veículos do CONTRATANTE, com o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos ou magnéticos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, para aquisição de produtos junto aos postos credenciados pela CONTRATADA.
 1. **A CONTRATADA deverá cadastrar senha individual para cada motorista relacionado pelo CONTRATANTE.**
12. Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA, referidos no subitem anterior, devem ser concluídos até 01/03/2018, os quais compreenderão:
 1. planejamento e levantamento de dados da frota de veículos;

2. cadastramento dos veículos;
3. estudo da logística da rede de atendimento;
4. estrutura de gestão;
5. créditos aos veículos;
6. implantação dos sistemas tecnológicos;
7. distribuição dos cartões;
8. treinamento, a ser efetuado na cidade de Rio Branco, para os servidores do CONTRATANTE, compreendendo carga horária mínima de 8h para aproximadamente 30 usuários;
9. treinamento dos responsáveis pelos postos da rede credenciada, sobre o uso do cartão e operação do sistema, no que lhes couber;
10. fornecimento de:
 1. material de treinamento para os funcionários do CONTRATANTE, no que concerne à utilização gerencial do sistema e acesso à rede credenciada; e
 2. manual de instruções para o CONTRATANTE, com definição do uso dos cartões, a sua rede de postos credenciados.
13. Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, prestar treinamento ao gestor e motoristas, portadores dos cartões destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.
14. Fornecer para o CONTRATANTE os cartões dos veículos, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado da CONTRATADA.
15. Ampliar e disponibilizar Rede de Postos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.
16. Manter nos postos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema.
17. Adotar como fornecedores e rede credenciada, preferencialmente, empresas que possuam programa em Logística Ambiental Reversa;
18. Fiscalizar os serviços sistêmicos dos Postos no sentido de obter um resultado satisfatório do sistema.
19. Providenciar, nos prazos acordados, não superiores a 10 dias a partir da notificação, a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
20. Dispor permanentemente para o CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, caso não esteja disponível via Internet, todos os dados operacionais e financeiros da frota de veículos, obtidos durante a vigência do contrato.
21. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE.
22. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato.
23. Incluir no cadastro, a partir de solicitação formal do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, novos veículos e motoristas pertencentes à frota ou no quadro, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE

1. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências da sede do TRE do Acre, nos limites de sua atuação.
4. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato, através de Fiscal designado, cabendo a este registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sugerindo o que for necessário à regularização das

falhas, faltas ou impropriedades observadas e, quando necessário, solicitar à Administração, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência.

5. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.
6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
7. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários.
8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
10. Orientar os portadores dos cartões do sistema destinados aos veículos, em vista da correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.
11. Estabelecer, para cada veículo que credenciar, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa.
12. Requerer à CONTRATADA a emissão de novo cartão, no caso de extravio ou danos ao cartão (do veículo), no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado da mesma.
13. Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação dos mesmos.
14. Informar imediatamente à CONTRATADA o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo.
15. Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e/ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.
16. Retirar e/ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo.
17. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.
18. Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, e manter atualizado junto à CONTRATADA, o cadastro completo dos veículos e motoristas autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:
 1. Tipo da frota;
 2. Placa;
 3. Chassi;
 4. Marca;
 5. Tipo;
 6. Combustível (gasolina e óleo diesel);
 7. Lotação;
 8. Capacidade do tanque (l);
 9. Hodômetro; e
 10. Nome, matrícula e lotação dos motoristas autorizados.
19. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca das senhas dos mesmos em caso de demissão, férias ou mudança de lotação.
20. Como a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo CONTRATANTE, o mesmo se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do TRE/ACRE para o ano de 2018:

1. AÇÕES: 20GP e Pleitos;
 2. Plano(s) Interno(s): AOSA COMBUS e FUN COMBUS;
 3. Natureza da Despesa: 33.90.30.01 - Material de Consumo
2. Nos exercícios seguintes, a despesa correrá à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.
 3. Para efeito de faturamento dos combustíveis, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:
 1. computar o total de litros por combustível fornecido;
 2. multiplicar a litragem pelo preço à vista da bomba do fornecedor credenciado;
 3. aplicar a taxa/desconto sobre o preço dos combustíveis;
 4. apurar os valores correspondentes às despesas de abastecimento e à taxa de administração/percentual de desconto.
 5. apresentar, até 05 (cinco) dias úteis a contar do último dia de encerramento do mês anterior, pré-faturamento com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte do contratante e posterior aprovação para faturamento.
 1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal de Serviço, em 2 (duas) vias, referente ao fornecimento no decorrer do mês anterior, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; e da Justiça Trabalhista (TST).
 2. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da nota fiscal/fatura.
 3. O valor a ser pago será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos realizados com o abastecimento da frota de veículos no mês de referência, constante do Relatório Analítico de Despesa, devidamente conferido e aprovado pelo fiscal do contrato.

$$PM = \left(1 + \frac{T}{100} \right) \times D$$

Onde:

PM = valor total do pagamento em um determinado mês;

T = taxa de administração;

D = total de despesas realizadas com o abastecimento da frota de veículos no mês.

6. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
7. Das retenções previstas na IN SRF 1.234, de 11/01/2012.
 1. Serão retidos na fonte os tributos previstos na IN SRF 1.234, de 11/01/2012, exceto na hipótese de a Contratada ser optante do SIMPLES;
 2. A cada pagamento, a Contratada optante pelo SIMPLES deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal a declaração de opção, do contrário sujeitar-se à retenção de que trata o subitem anterior.
8. Se, na data da liquidação da despesa por parte do Contratante, existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto à sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia em que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a Contratada se obriga a comunicar ao Contratante a regularização no SICAF.
9. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Para assegurar o cumprimento das obrigações, a CONTRATADA deverá apresentar garantia, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da vigência deste contrato, no valor de R\$ 6.515,80 (seis mil quinhentos e quinze reais e oitenta centavos), correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do pacto.
2. A garantia prestada deverá vigorar durante todo o prazo do presente Contrato, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições e datas daquele.
3. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da CONTRATADA ou de preposto seu, ou ainda para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.
4. A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos deste Contrato, observada a ampla defesa e o contraditório.
5. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 02 (dois) dias úteis após recebimento de notificação, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE, devendo o montante ser mantido em sua totalidade durante toda a vigência contratual.
6. A garantia prestada deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser integralizada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
7. A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato.
8. A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:
 1. ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
 2. ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
 3. ter validade durante todo o prazo de vigência do contrato;
 4. conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
 5. estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;
 6. ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

1. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitar-se-á a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 1. **Advertência;**
 1. **Multa**, no percentual de **1% (um por cento)** por ocorrência (limitada a 10%), sobre o valor da fatura do mês a ser pago, na hipótese de entrega irregular do objeto do contrato, quer quanto à forma, ao

tempo ou ao lugar, ou nos demais casos de descumprimento a este termo;

2. **Multa**, no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado para a contratação, na hipótese de inexecução parcial do Contrato.
3. **Multa**, no percentual de **15% (quinze)** sobre o valor estimado para a contratação, na hipótese de inexecução total do Contrato;

2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-AC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
4. **Impedimento de licitar** e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

1. houver atraso injustificado, no fornecimento, por mais de 10 (dez) dias;
2. todo o material não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações do Pregão Eletrônico nº 32/2015, durante 15 (quinze) dias consecutivos de prestação dos serviços;
3. houver paralisação no fornecimento de forma injustificada por mais de 10 (vinte) dias;
4. transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 ocorrências.

3. Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídos graus às infrações cometidas, conforme tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	% do custo fixo sobre o valor total do Contrato
1	Advertência
2	1% sobre o valor mensal do contrato
4	4% sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou do Contrato, não previstos nesta tabela, por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou do Contrato, não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato, por item.	2
3	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por dia e por empregado.	4
4	Atrasar a prestação da garantia da garantia de execução do contrato, por dia.	4

5	Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): <i>suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;</i>	5
6	Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: <i>advertência;</i>	6
7	Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução contratual: <i>multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;</i>	7
8	Inexecução parcial do contrato: <i>suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato</i>	8
9	Inexecução total do contrato: <i>suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;</i>	9
10	Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: <i>declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato</i>	10

8. Será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

TABELA 3

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	1	10
2	2	8
3	4	6

9. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
10. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
11. As multas poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
13. O valor da multa será descontado dos pagamentos a ser efetuados ao CONTRATADO. Caso não seja possível, ficará o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 20 (vinte) dias, contado da comunicação oficial.
14. Esgotados os meios administrativos para cobrança, será solicitada a inscrição do débito na Dívida Ativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1. A rescisão do ajuste decorrente deste Termo de Referência se dará nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA NONA - FORO

1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rio Branco, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do Contrato não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio Branco/AC, 19 de dezembro de 2017.

Carlos Venícius Ferreira Ribeiro Diretor-Geral do TRE/AC	Patrícia Aparecida de Lima Representante da Contratada
--	--



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA APARECIDA DE LIMA**, Usuário Externo, em 19/12/2017, às 12:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO**, Diretor Geral, em 19/12/2017, às 12:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0182366** e o código CRC **F1813F02**.

0001655-95.2017.6.24.8000

0182366v7